



## **CARTA CONVITE Nº 01/2021**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Av<sup>a</sup>. Alameda São Boaventura, incluindo as que têm como destino o Terminal João Goulart, no centro de Niterói.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

##### **CONTEXTO:**

A Prefeitura de Niterói, através da elaboração do seu Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PMUS, finalizado no ano de 2019, elaborou uma série de medidas para melhoria da mobilidade urbana do município. Entre as propostas apresentadas no PMUS encontra-se a elaboração do projeto e implantação do Terminal Caramujo na região Norte da cidade.

##### **INTRODUÇÃO:**

Segundo dados do IBGE, A Região Metropolitana (RM) do Estado do Rio de Janeiro é a segunda maior do país e abrange 22 municípios, nos quais vivem cerca de 13 milhões de habitantes. Nesta região, Niterói localiza-se de forma estratégica no centro, ao lado da capital Rio de Janeiro, com conexão rodoviária pela Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói). Esta, por sua vez, é a maior ponte em extensão e fluxo de pessoas do país, conectando a capital do Estado e baixada fluminense à região do leste fluminense. Além da ponte, cabe destaque para o terminal das barcas, localizado no centro de Niterói, sendo está um modal de transporte intensamente utilizado pela



população dos municípios do leste fluminense, principalmente pela população de São Gonçalo, segunda maior cidade do Estado, o que reforça o caráter de integração metropolitana modal do município de Niterói.

Sendo assim, Niterói exerce função de um grande corredor entre essas regiões (Baixada Fluminense/Capital e Leste Fluminense), possuindo um fluxo diário expressivo de pessoas e veículos que transitam por suas vias apenas como passagem para outro destino. Diariamente, todos os veículos que passam pela Ponte Rio-Niterói transitam por alguma das vias da cidade (cerca 150 mil veículos por dia, sendo metade em cada sentido), além de todo o fluxo intermunicipal de veículos levando passageiros para a estação das Barcas (cerca de 45 mil passageiros por dia), causando impactos negativos no trânsito, na mobilidade urbana da cidade, na qualidade do ar, entre outros. Há também uma grande quantidade de ônibus intermunicipais e municipais circulando pela Avenida Alameda São Boaventura, na zona norte de Niterói, tendo como destino final o Terminal João Goulart, no centro de Niterói. A imagem abaixo é um registro da Alameda São Boaventura, em um dia de trânsito normal, no seu horário de pico da manhã, que demonstra de forma evidente o elevado fluxo de ônibus em circulação constante na via.



Logo, urge uma latente necessidade de racionalização desse eixo de transporte rodoviário para mitigar tais impactos negativos na região, o que alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU:

- 11 – *Cidades e Comunidades Sustentáveis*, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
  - 11.2 - *Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.*

Com base neste contexto, a instalação de um Terminal Rodoviário Municipal em Niterói, no bairro do Caramujo, visando a integração dos transportes públicos de circulação por ônibus com caráter metropolitano, através da devida racionalização das linhas intermunicipais que acessam o centro de Niterói



torna-se diretriz fundamental para a contribuição da sustentabilidade da rede de mobilidade urbana.

### **DESCRIÇÃO DO PROBLEMA/ JUSTIFICATIVA:**

É inegável a importância do transporte como parte essencial do planejamento das grandes cidades, sendo tal uma importante ferramenta para uma nova forma de reconfigurar as cidades, e nunca o contrário. Pensar em mobilidade urbana sem considerar diretrizes de racionalização do sistema de transportes perpetua a estrutura de cidades da forma como vemos hoje, com alta concentração de trabalho nas suas regiões centrais, em contrapartida de moradias concentradas nas suas regiões mais longínquas, periféricas.

Atualmente, a Alameda São Boaventura enfrenta um problema grave de congestionamento de veículos, que causa diversos impactos na região, principalmente no transporte municipal de Niterói e intermunicipal. Além da grande quantidade de veículos de passeio que passam neste eixo de transporte, a via também é impactada pelo excesso de linhas de ônibus que circulam em toda sua extensão. No local onde se propõe a implantação do Terminal de Integração, no bairro do Caramujo às margens da RJ 104– a cerca de 1km do início da Alameda São Boaventura, transitam aproximadamente 49 linhas de ônibus intermunicipais, sendo que 37 destas linhas (75%) têm como destino o terminal Rodoviário João Goulart, na região central de Niterói. O restante das linhas segue em direção à cidade do Rio de Janeiro, passando pela Ponte Rio-Niterói. A figura abaixo representa o carregamento do transporte coletivo (no horário de pico da manhã), com destaque para os fluxos na Alameda São Boaventura e na Avenida Feliciano Sodré, que dá acesso ao Terminal João Goulart.



Fonte: PMUS, 2019

Uma pesquisa de frequência e ocupação visual (FOV), realizada em um trecho da Alameda São Boaventura, no horário de pico de fluxo no sentido Rio de Janeiro, observou que passam 165 veículos (ônibus) por hora, transportando um total, em média, de 6.600 passageiros, o que equivale a apenas 60% da sua capacidade de transporte (dados de 2017 e 2018, levantados pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU). Esta situação ocasiona um congestionamento excessivo no eixo da Alameda e em suas estações, resultado de um planejamento ineficiente, o que remete à necessidade da implementação de um projeto de racionalização destas frotas operantes, sem prejuízos aos usuários. Para tanto, um terminal de conexão na região do Caramujo deverá ser implantado funcionando como conexão aos usuários, entre o sistema intermunicipal e municipal, e também, como ponto de retorno operacional de parte da frota de ônibus intermunicipais.

O excesso de linhas de ônibus intermunicipais que passam pela Alameda e vão em direção ao Terminal João Goulart (37 linhas) causam grande impacto também no centro de Niterói. Dados técnicos levantados pela SMU indicam que 70% dos passageiros que chegam no terminal, a partir desses ônibus intermunicipais, têm como destino final outro bairro de Niterói, que não o Centro. Com base nesses dados é possível entender que a implementação do





Terminal Caramujo, juntamente com outras iniciativas, como a Ligação Sapê-Caramujo (alternativa transversal de acesso à região de Pendotiba direto da RJ104), tem o potencial de reduzir significativamente o fluxo de passageiros que hoje passam pelo Centro de Niterói, mas que têm como destino outros bairros. Em boa parte desses casos, o transbordo, ao invés de acontecer no Terminal João Goulart, poderá ser realizado no novo Terminal do Caramujo, reduzindo significativamente o tempo de viagem desses passageiros, além de uma diminuição no carregamento de tráfego geral no eixo da rodovia citada, e nos riscos de acidentes, além de “desafogar” o centro de Niterói dessas linhas de ônibus. Afora os impactos positivos citados, espera-se contribuições significativas à redução de emissão de poluentes derivada da otimização da frota circulante.

A imagem abaixo indica um local potencial onde poderá ser desenvolvido o projeto, às margens da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-104), na altura do Km 1,5.





## **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

### **OBJETIVO GERAL:**

Elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Av<sup>a</sup>. Alameda São Boaventura, incluindo as que têm como destino o Terminal João Goulart, no centro de Niterói.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Reduzir o fluxo de ônibus e linhas que passam pela Alameda, incluindo as que seguem para o Terminal João Goulart, no centro de Niterói;
- Induzir o desenvolvimento local a partir do aumento da circulação de pessoas e do aumento da oferta de comércios e de serviços no entorno do novo Terminal;
- Reduzir os congestionamentos que ocorrem, de forma regular, na Alameda São Boaventura e nas vias de acesso ao Terminal João Goulart, no centro de Niterói;
- Possibilitar novas conexões e trajetos para os demais bairros de Niterói, sem a necessidade da passagem pelo centro da cidade, reduzindo drasticamente o tempo de viagem.

### **PÚBLICO-ALVO:**

A população de parte dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, principalmente aqueles do leste Fluminense cuja população se desloca pela rodovia RJ 104 em frente ao local de execução do terminal e que são influenciados direta ou indiretamente pelo adequado funcionamento da via. Dentre estes municípios estão: Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, etc.



### **ATIVIDADES:**

A consultoria deverá estimar a movimentação de passageiros do futuro terminal, considerando, tanto os passageiros oriundos de linhas de ônibus municipais (Niterói), quanto intermunicipais (outros municípios), e ainda, a movimentação/fluxo dos veículos/ônibus. Em seguida, com base nos resultados obtidos, deverá definir a funcionalidade das linhas operantes, apontando aquelas que sofrerão interrupção ou não, e ainda, outras possibilidades de atendimento a outros bairros de Niterói. Após esta avaliação operacional, deverá ser procedida a análise de impactos derivados da racionalização de linhas prevista. Segue abaixo, o elenco das principais atividades a serem realizadas:

- Determinação dos quantitativos da demanda de passageiros e oferta de viagens e veículos por ônibus que se utilizarão do futuro terminal, com base no levantamento de elementos básicos para o dimensionamento técnico da capacidade de transporte do equipamento urbano em estudo;
- Quadro funcional de linhas operantes, integradas/seccionadas, retornos operacionais, novos atendimentos, se houver;
- Avaliação dos impactos da implantação do empreendimento, com definição das melhorias de performance da rede de transportes, expressas nas reduções dos tempos de viagens, tempos de espera, regularidade do sistema de transporte coletivo por ônibus, e ainda, redução da emissão de poluentes.

### **ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO FUNCIONAL:**

Para o desenvolvimento do Plano Funcional, estão previstas as seguintes etapas:

#### ***Levantamento de Dados Indiretos***

Devem ser realizados levantamentos de dados secundários para a execução do estudo (PMUS; PDU; PDTU/RMRJ; Projeto Racionalização Eixo Metropolitano-leste fluminense/Fetranspor, DER, DETRO; Estudo de Viabilidade VLT-Niterói)





### ***Avaliação das linhas de ônibus da região***

Devem ser levantadas as linhas operantes na região do futuro Terminal Caramujo.

### ***Racionalização das linhas operantes no eixo norte e lindeiras ao Terminal Caramujo***

Deverá ser realizada a racionalização das linhas de ônibus obtendo-se a lista de linhas a serem seccionadas, com a definição dos futuros retornos operacionais, novos atendimentos a outros bairros de Niterói, caso se mostrem apropriados.

### ***Modelagem dos dados***

Deverá ser montado o banco de dados de transporte com as linhas e matrizes, de tal forma que se possa definir o modelo de transporte para a avaliação de passageiros e quantidade de ônibus que utilizará o terminal proposto.

A modelagem deverá configurar a sub rede de transportes por ônibus naquela região, fornecendo parâmetros de tempos de viagem (redução de quilometragens e velocidade operacional do eixo de transporte), e indicadores de emissão de poluentes, de forma que se possa comparar status da rede de mobilidade, com e sem projeto.

### ***Análise de impactos – Melhorias de atributos da rede de transportes e benefícios aos usuários***

Deverá ser realizada a análise de benefícios com os indicadores obtidos na rede de simulação, avaliando as diminuições nos tempos de deslocamentos e diminuição das quilometragens percorridas.

### **PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:**



Deverá ser entregue relatório técnico com todas as atividades realizadas durante os trabalhos, contemplando os volumes de passageiros que utilizarão o terminal, quantidade de ônibus em operação, além da análise de benefícios obtidos.

**PRAZO:**

O prazo para a realização de todas as atividades descritas anteriormente é de 45 (quarenta e cinco) dias.

<b>Lote 01</b>			
<b>Item</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Av <sup>a</sup> . Alameda São Boaventura, incluindo as que têm como destino o Terminal João Goulart, no centro de Niterói.	<b>01</b>	<b>01</b>



**CARTA CONVITE Nº 01/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

**(MINUTAS DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CARTA CONVITE)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



## CARTA CONVITE Nº 01/2021

### Anexo III

#### Minuta Contratual

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DE TRANSPORTES COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PLANO FUNCIONAL DE MOBILIDADE URBANA PARA O FUTURO TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA DE ÔNIBUS NA REGIÃO DO CARAMUJO, BUSCANDO CONTRIBUIR COM A RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS METROPOLITANAS QUE PASSAM PELA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, INCLUINDO AS QUE TEM COMO DESTINO O TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO GOULART, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A XXXXXXX XXXXX XXXXXXX XXXXX.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NitTrans na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXX**, situada na Rua **XXXXX XXXXXXX**, nº **XX**, “BAIRRO”, “CIDADE/ESTADO”, CEP **XX.XXX-XXX**, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DE TRANSPORTES COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PLANO FUNCIONAL DE MOBILIDADE URBANA PARA O FUTURO TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA DE ÔNIBUS NA REGIÃO DO CARAMUJO, BUSCANDO CONTRIBUIR COM A RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS**



**METROPOLITANAS QUE PASSAM PELA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, INCLUINDO AS QUE TEM COMO DESTINO O TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO GOULART**, com fundamento no processo administrativo n.º 080/002237/2021, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: XX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXX

Programa de Trabalho: XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**





Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX XXXXXX XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXX), em parcela única no valor de valor de



R\$ XX.XXX,XX (XXXX XXXXXX XXXXXX XXXXX), sendo efetuada diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO**- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n° 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal n° 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;





e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento



próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**:Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, XX de XXXXXX de 2021.

---

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**  
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente  
CONTRATANTE

---

**XXXXX XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX**  
XXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX (Representante Legal)  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

---

TESTEMUNHA (Nome/CPF)



**CARTA CONVITE Nº 01/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela NITEROI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS, na modalidade CARTA CONVITE 01/2021, suprarrefenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Nome e Assinatura do representante legal)



**CARTA CONVITE Nº 01/2021**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da licitação instaurada pela **NITEROI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS**, na modalidade de Carta Convite 01/2021, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_





**CARTA CONVITE Nº 01/2021**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

<b>Lote Único</b>		
<b>Item 1</b>	Contratação de empresa especializada para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Av <sup>a</sup> . Alameda São Boa ventura, incluindo as que têm como destino o Terminal João Goulart, no centro de Niterói. <b>Conforme Termo de referência ANEXO I</b>	<b>Valor Total Do Lote (R\$)</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>		<b>R\$</b>

**Valor total do Lote ou Item: R\$ \_\_\_\_\_**

**(em algarismos)**

**(por extenso) \_\_\_\_\_**

- Optante pelo Simples Nacional**  
 **Não Optante pelo Simples Nacional**

**DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.**

**DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos**



**diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.**

**Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

**Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

---

**(Nome e Assinatura do representante legal)**